



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3871/2022	4522/2022	14/03/2022 12:06:16	14/03/2022 12:06:16

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

15/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

SERGIO MAJESKI

Ementa:

Altera a Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, que regulamenta o § 10 do art. 229 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a possibilidade de realização das reservas das passagens por telefone e pela internet.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deputado Estadual SERGIO MAJESKI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

EMENTA:

Altera a Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, que regulamenta o § 10 do art. 229 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a possibilidade de realização das reservas das passagens por telefone e pela internet.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

Parágrafo único. As normas para emissão e reserva de passagens editadas pela CETURB/ES obrigatoriamente deverão prever a possibilidade de realização das reservas por telefone e pela internet.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL – PSB





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deputado Estadual **SERGIO MAJESKI**

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, regulamentou o §10, art. 229 da Constituição Estadual, assegurando aos idosos, às pessoas com deficiência e às crianças a gratuidade na utilização do serviço de transporte concessionado do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SITRIP/ES. São 2 (duas) vagas gratuitas para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e 2 (duas) vagas gratuitas para as pessoas com deficiência em cada veículo do serviço convencional, ou de outros serviços, conforme a regulamentação.

Transcorridos alguns meses desde a entrada em vigor da matéria, observamos que existem pontos que precisam ser aperfeiçoados para garantir e facilitar o acesso a este direito a todos os beneficiários. Dentre os quais, destacamos a necessidade de uma adequação na norma para estabelecer a obrigatoriedade de que seja disponibilizado canal na internet e por telefone para a realização das reservas.

Apenas para exemplificar essa situação, recebemos um relato de idosos da localidade de Barra do Riacho, em Aracruz, que precisam se deslocar até a sede do município para realizar a reserva da passagem. Ora, uma vez que as companhias de transporte rodoviário do nosso estado já possuem canais de atendimento por telefone e pela internet, não faz sentido que os beneficiários dessa lei sejam submetidos a isso.

Destacamos, por fim, que tal iniciativa não trará despesas ao Poder Executivo e que os custos às empresas concessionárias serão irrisórios frente aos benefícios trazidos pela iniciativa. Certos do apoio dos demais parlamentares, submetemos esta proposição para análise e aprovação.

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL – PSB





Processo: 3871/2022 - PLC 15/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 14 de março de 2022.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Sergio Majeski Matrícula





Processo: 3871/2022 - PLC 15/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 14 de março de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 3871/2022 - PLC 15/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de março de 2022.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 3871/2022 - PLC 15/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Mobilidade Urbana e de Finanças.

Vitória, 15 de março de 2022.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 3871/2022 - PLC 15/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 15 de março de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 3871/2022 - PLC 15/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 16 de março de 2022.

Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza
Técnico Legislativo Sênior - 786914

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 786914





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei Complementar nº 15/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

Altera a redação do art. 12 da Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, que regulamenta o §10 do art. 229 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a possibilidade de realização das reservas das passagens por telefone e pela internet.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. As normas para emissão e reserva de passagens editadas pela CETURB/ES obrigatoriamente deverão prever a possibilidade de realização das reservas por telefone e pela internet.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

Em 15 de março de 2022.

Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR

Bianca/Ernesta/Luciana
ETL nº 149/2022





Processo: **3871/2022** - PLC 15/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Complementar Nº 15/2022, pela Sra. Procuradora **Liziane Maria Barros de Miranda**, designada na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 21 de março de 2022.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Técnico Legislativo Sênior - 1589456

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE Matrícula 1589456

